GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ON5D-J5AF-8ZZX-8AEJ

A C Ó R D Ã O

TC-000441.989.23-3
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representada: Prefeitura Municipal de Guatapará (interessado: Ex-Prefeito de Guatapará Juracy Costa da Silva).
Mencionado: Pablo Gabriel Faustino dos Santos.
Assunto: Representação em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guatapará
Advogados: Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS. EMPENHOS SUCESSIVOS EM FAVOR DE EMPRESA RECÉM-CONSTITUÍDA. IMPROPRIEDADES FORMAIS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL: COTAÇÕES DE PREÇOS SEM DATA OU ASSINATURA, OCORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO, OBJETOS GENERICAMENTE ESPECIFICADOS E DEFICIÊNCIAS DE PLANEJAMENTO. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR INDEVIDO FRACIONAMENTO DO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO ANTECIPADA DE DESPESA. ADVERTÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **procedência parcial da Representação** encaminhada pela Ministério Público do Estado de São Paulo, razão pela qual **advertiu-se** a Municipalidade a: **aperfeiçoar** seus procedimentos de planejamento, registro, execução e controle das despesas de manutenção, adotando medidas estruturais para assegurar a regular tramitação dos processos de contratação direta, a formalidade das cotações de preços e a compatibilidade entre os atos de autorização, execução e pagamento das despesas; e **promover** a capacitação contínua dos agentes responsáveis pelo setor de compras e

intensificar os mecanismos de controle interno, de modo a prevenir a repetição das falhas ora constatadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ON5D-J5AF-8ZZX-8AEJ